



EDITAL

【N.º 287/2024】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes dos agregados familiares da candidatura a habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura	N.º da proposta	Data do despacho
1	LEONG CHAN WENG	31202006193	2855/DHP/DHS/2024	21/06/2024
2	U MAN WA	31202006580	3536/DHP/DHS/2024	06/08/2024
3	IRSHAD BIBI	31202006527	3294/DHP/DHS/2024	23/07/2024
4	BALUYOT JENNIFER	31202006613	4189/DHP/DHS/2024	23/08/2024
5	CHEONG HAO LENG	31202006832	3669/DHP/DHS/2024	09/08/2024
6	LAM UN LIT	31202006453	3783/DHP/DHS/2024	09/08/2024
7	WONG PUN WAN	31202005562	3249/DHP/DHS/2024	23/07/2024
8	SI CHAO LENG	31202005506	2809/DHP/DHS/2024	21/06/2024
9	FONG CHI SENG	31202006032	3102/DHP/DHS/2024	12/07/2024
10	LAM HOK SAN	31202006681	4265/DHP/DHS/2024	23/08/2024
11	IONG OI WUN	31202002054	3650/DHP/DHS/2024	09/08/2024
12	WONG CHON HON	31202002115	3618/DHP/DHS/2024	09/08/2024
13	HONG LAI HONG	31202002340	3661/DHP/DHS/2024	09/08/2024
14	LAM KIN IAT	31202003069	3693/DHP/DHS/2024	09/08/2024
15	WONG UN TAT	31202003900	3636/DHP/DHS/2024	09/08/2024
16	CHAN CHONG IEK	31202005263	3564/DHP/DHS/2024	06/08/2024
17	LO CHIO PENG	31202005672	3581/DHP/DHS/2024	09/08/2024



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura	N.º da proposta	Data do despacho
18	LAO KUAI TAI	31202006040	3578/DHP/DHS/2024	09/08/2024
19	LEI KIT I	31202006164	3567/DHP/DHS/2024	06/08/2024
20	HUANG BINBIN	31202006514	4267/DHP/DHS/2024	23/08/2024

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 1 a 2 não apresentaram os documentos complementares no prazo fixado, não tendo sido possível verificar se reúnem os requisitos previstos na Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social). Após a notificação da audiência feita pelo Instituto de Habitação (IH), os interessados não apresentaram qualquer justificações escritas dentro do prazo legal. Nos termos do n.º 1, do n.º 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social) e por despachos do presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as candidaturas.

O total do rendimento mensal do agregado familiar das candidatas a habitação social referidas nos n.ºs 3 e 5 foi superior ao valor constante da Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020. Após a notificação da audiência do IH, as interessadas não apresentaram quaisquer justificações escritas dentro do prazo legal. De acordo com a alínea 2) do artigo 3.º, a alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 7.º do “Regime jurídico de habitação social”, e nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, bem como por despacho do presidente ou da presidente substituta do IH, exarado nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as candidaturas.

O candidato a habitação social referido no n.º 6 foi adquirente de habitação económica. Nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Maio de 2024, exarado na Proposta n.º 2414/DHP/DHS/2024, o pedido de dispensa do requisito impediante não foi autorizado. Posteriormente, o candidato apresentou reclamação, e como não comprovou que se enquadrava nas



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

situações previstas no n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manteve a sua decisão, tomada na proposta supracitada, de não autorizar o pedido de dispensa do requisito impediante. De acordo com o n.º 1 do artigo 93.º e a alínea a) do artigo 97.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea 2) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, bem como por despacho do presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido indeferir a candidatura.

A candidata a habitação social referida no n.º 7 foi adquirente de habitação económica. Nos termos da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, exarado na respectiva proposta, o pedido de dispensa do requisito impediante não foi autorizado. De acordo com o n.º 1 do artigo 93.º e a alínea a) do artigo 97.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea 2) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, bem como por despacho da presidente substituta do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido indeferir a candidatura.

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 8 e 10 foram beneficiários da bonificação. Nos termos da alínea 3) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e por despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, exarados nas respectivas propostas, os pedidos de dispensa do requisito impediante não foram autorizados. De acordo com o n.º 1 do artigo 93.º e a alínea a) do artigo 97.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea 3) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, bem como por despachos do presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as candidaturas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房·屋·局
Instituto de Habitação

Durante a reapreciação realizada antes da atribuição, verificou-se que os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 11 a 20 não apresentaram os documentos exigidos no prazo fixado. Após a notificação da audiência do IH, os interessados não apresentaram quaisquer justificações escritas dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º da “Regulamentação do regime jurídico da habitação social”, e por despachos do presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido não efectuar a atribuição e excluir as candidaturas.

Caso não concordem com as referidas decisões, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo*(o prazo de recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de afixação do presente edital, ou podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de afixação do presente edital, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso; aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), republicada pela Lei n.º 4/2019.

Instituto de Habitação, aos 30 de Outubro de 2024.

O-Chefe do Departamento de
Habitação Pública,


Chan Wa Keong